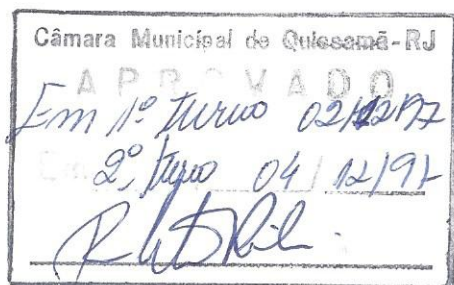




Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO ÍNDICE INPC DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

MESES	INPC (%)	ACUMULADO (%)
Julho	0,18	0,18
Agosto	(-0,03)	0,14
Setembro	0,10	0,24
Outubro	0,29	0,53



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Publicado no Jornal

A cidade

Em, 16 12 97

Edição 993

Ass.:



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0444 DE 12 DE dezembro DE 1997.

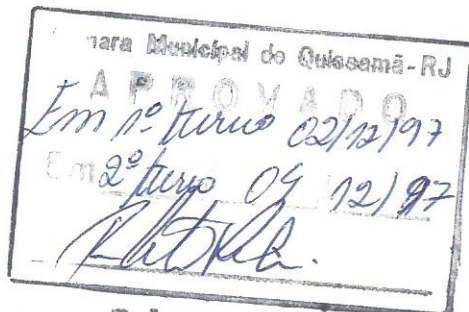
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a segunte
Lei:

Art. 1º - Os salários dos servidores municipais, dos ocupantes de Cargos em Comissão bem como os de Funções Gratificadas, terão um reajuste de 0,53 (cinquente e três centésimos / por cento), no mês de dezembro de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão a tendidas no corrente exercício por conta das Dotações consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 12 de dezembro de 1997.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —


Octavio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

A cidade

Em, 16 de 12 de 97

Edição 293

Ass.: 